



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

PARECER

O Sr. José Airton Silva, Contador, inscrito no CRC/PA, sob o nº 016380/O-8, responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Processo de Dispensa nº 002/2016,

Da Legislação:

Cabe aqui, trazer à colação à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, a Lei Federal nº Lei 8.666/93:

Adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua plena adequação às normas legais, atendendo as disposições da Lei de Licitações, e suas posteriores alterações, bem como aos demais instrumentos correlatos, que estabelecem normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Constitui o presente PARECER em dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos nº 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento da Dispensa de Licitação nº 002/2016 encaminhados pelo Departamento de Licitações.

Compulsando os autos, diante da análise do referido procedimento, realizado por esta CCI e, visando atender a prudente solicitação do Chefe do Departamento de Licitações, ressaltamos algumas sugestões de considerável importância a serem consideradas:

Dos Fatos:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2016, referente a locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil através da Secretaria Municipal de Educação.

Vem a exame, a seguinte consulta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Objeto:

Locação de Imóvel localizado na Av. Magalhães Barata, Bairro centro, CEP: 68725-000, nesta cidade de Igarapé-Açu – Pará, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo de Vigência: 04 de Janeiro de 2016 à 30 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

O presente Parecer trata da Locação de Imóvel em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, ocorre que por falta de prédio público próprio para o funcionamento da referida secretaria se faz necessário a locação ora apresentada.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, e que foi analisada a legislação que autoriza o presente processo, sob a forma da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores;

- Foi identificado que para a abertura do procedimento houve autorização da autoridade competente para a sua realização.
- Foi constatado ainda que o processo licitatório está condizente com o que determina o inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifos nosso)

(...)

Revestido das formalidades legais, na fase interna quanto à apresentação da Justificativa e Motivação, assim como Laudo de Avaliação e Proposta de Preços R\$ **700,00**, e sua Ratificação com a devida publicação, e por fim a assinatura do Contrato nº **20160003** com vigência de 04 de Janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, o qual não implica na causa danos ao erário público, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamo-nos pelo procedimento regular.

É o Parecer.

Igarapé-Açu - PA, 05 de Janeiro 2016.

Jose Airton Silva
Coordenador de Controle Interno
Decreto 044/2013